



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA Nº - 2021**  
(ao PL nº 3.814, de 2021)

Acrescente-se o seguinte §10 ao art. 6º-A da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, acrescentado pelo art. 2º do Projeto:

“Art. 2º.....

Art. 6-A.....

.....  
§ 10 Do acesso feito em situação de emergência será dada posterior ciência ao paciente ou seus responsáveis para que possa conceder ou revogar autorização de acesso.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, inova e avança ao propor que seja criada uma plataforma digital, sob a responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), destinada a centralizar e sistematizar o histórico de saúde dos brasileiros atendidos na rede pública e na rede particular.

Tal iniciativa é promissora para melhorar o atendimento sanitário, mas também para a elaboração de políticas públicas e de planos de governo para a área, além de garantir maior economicidade aos procedimentos médicos. Esses dados, de viés privado, devem ser mantidos em sigilo e protegidos do acesso indiscriminado, o que é devidamente atendido na proposta, quando a mesma define como necessária a autorização do paciente para que o médico tenha acesso aos mesmos.

SF/21342.98904-78

Há uma situação, no entanto, em que a proposição dispensa a necessidade de autorização prévia do paciente para acesso aos seus dados da plataforma: quando este se encontrar impossibilitado de fornecê-la em situação de emergência médica. O projeto, assim, dá valor correto aos bens jurídicos, pondo o direito à vida acima do direito à privacidade.

No entanto, por mais bem intencionado seja o objetivo deste ditame, dá ensejo o mesmo a possíveis situações em que, caso não exista alguma salvaguarda, possam ocorrer desvirtuamentos de acessos à plataforma, por interesses outros que não os da exclusiva busca da saúde do cidadão.

Assim, para limitar essas possibilidades, sugerimos emenda acrescentando expressamente a obrigação de colher posteriormente a autorização do paciente, tão logo cessada a situação caracterizadora da emergência.

Diante do exposto, contamos com o apoio para o acatamento desta Emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**  
PODEMOS/PR

  
SF/21342.98904-78